



CNI – CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA APRESENTA AO CONGRESSO NACIONAL SUA AGENDA LEGISLATIVA PARA 2024

Foi realizada no dia 19/03/2024, no Congresso Nacional, sessão solene de apresentação da agenda legislativa da Indústria, que contou com representantes da CNI e do Poder Executivo, além, é claro, dos Congressistas. Na ocasião, o presente da CNI, Ricardo Alban, apresentou as prioridades do setor da indústria, dentre as quais em matéria tributária foram destacados:

- PL 2/2024: Depreciação acelerada para máquinas e equipamentos;
- PL 2015/2019: Tributação de Lucros e Dividendos;
- MPV 1202/2023: Desoneração da folha de pagamento.
- Projetos de regulamentação da reforma tributária da tributação sobre o consumo.

Estes e outros projetos que possam afetar a indústria da construção pesada estão sendo acompanhados pela assessoria tributária do SICEPOT, que manterá as associadas informadas a respeito da tramitação, visando sempre o aperfeiçoamento do ambiente de negócios para o desenvolvimento da economia nacional.

INDEDUTIBILIDADE DOS GASTOS COM REPARAÇÃO DE DESASTRE AMBIENTAL CAUSADO PELA EMPRESA DA BASE DE CÁLCULO DO IRPJ E DA CSLL

Conforme decisão do dia 24/03/2024, a 1ª Seção do CARF, ao julgar o processo 13136.721168/2021-00, entendeu que os gastos efetuados pela mineradora Samarco S.A com a redução dos impactos decorrentes do rompimento da barragem de Fundão, em Mariana / MG, são indedutíveis da base de cálculo do IRPJ e da CSLL.

No entendimento do conselheiro Relator, acompanhado pela maioria, tais despesas não são usuais, normais ou essenciais à empresa, e permitir sua dedução da base de cálculo dos tributos supracitados seria admitir que desastres ambientais fazem parte da atividade da mineradora.

Cumpram ressaltar que, dos seis conselheiros, dois acolheram a defesa do contribuinte, por entender que tais despesas, decorrentes do Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (TTAC), seriam essenciais para garantir a continuidade da atividade empresarial da Samarco.

INEXISTÊNCIA DE ILÍCITO TRIBUTÁRIO NA INTERPOSIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (PEJOTIZAÇÃO).

O Ministro Alexandre de Moraes julgou procedente a Reclamação constitucional nº 64.608/DF, para cassar o acórdão proferido pela Delegacia de Julgamento da Receita Federal que considerava a existência de vínculo empregatício para fins tributários, em razão da interposição fraudulenta de pessoa jurídica entre o contratante e o prestador de serviço (pejotização). Ou seja, por entender que a constituição da empresa se deu exclusivamente para fins de redução da carga tributária - IRPJ e Contribuição patronal -, o acórdão proferido nos autos de nº 16327.721202/2021-89 manteve a atuação fiscal de mais de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais).

O Ministro, por sua vez, ressaltou o entendimento da Corte quanto à constitucionalidade das relações de trabalho diversas da de emprego regida pela CLT, conforme decidido na ADPF 324, bem como no Tema 725 de Repercussão Geral. Logo, seria legítima a escolha da empresa quanto a contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviços, sem vínculo empregatício, não cabendo à autoridade fiscal se imiscuir nessa análise.



ABERTURA DO PRAZO DE ADESÃO AO PROGRAMA "LITÍGIO ZERO 2024"

A Receita Federal tornou pública, no último dia 18, a proposta de adesão ao programa Litígio Zero de 2024. Tal programa abrange pessoas físicas e jurídicas que possuam débitos de natureza tributária, inclusive contribuições sociais, em contencioso administrativo federal cujo valor não seja superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

Em troca da desistência, por parte do contribuinte, de eventuais impugnações ou recursos administrativos e judiciais interpostos em relação aos débitos incluídos na transação, cumulada com a renúncia às alegações de direito sobre as quais essas impugnações ou recursos tenham fundamento, a União facultará o parcelamento do débito, pagamento de até 70% da dívida com prejuízo fiscal e base de cálculo negativa e, inclusive, a redução de 100% dos juros e encargos legais para os débitos classificados como irrecuperáveis ou de difícil recuperação.

- PARCEIROS INSTITUCIONAIS -



A **segurança** que você e sua empresa **precisam!**

FINLÂNDIA
CORRETORA DE SEGUROS



GIGANTE EM CADA DETALHE

O mercado de infraestrutura exige competência e seriedade dos fornecedores de produtos. Por isso, a FCK reuniu o que há de melhor para oferecer aos clientes produtos com qualidade e atendimento diferenciado.

DIFERENCIAIS FCK:

- Equipes altamente preparadas
- Gestão competente
- Equipamentos de ponta
- Laboratório próprio
- Processos competitivos e inovadores
- Parque industrial com capacidade produtiva de 850 m³ de concreto por dia

FCK
PREMOLDADOS
fck.ind.br



VERSÁTILIDADE & QUALIDADE
Linha Completa de Máquinas XCMG

XCMG
www.triamanorte.com.br

- CONVÊNIOS -



> **ATENTA SAÚDE** O CUIDADO DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO QUE A SUA EMPRESA PRECISA

Conheça o novo convênio SICEPOT MG e Atenta Saúde.

atenta SAÚDE **SICEPOT MG**

SABIA MAIS